PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

“CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DO IDOSO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1ª - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, a Procuradoria Especial do Idoso, formada por Procuradores (as) Vereadores (as).

§1º - A Procuradoria Especial do Idoso será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§2º - A Procuradoria Especial do Idoso contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Especial do Idoso será constituída de um (a) 1 Procurador (a) Especial do idoso e de até três (3) Procuradores Especiais Adjuntos (as), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - O(a) suplente de Vereador(a) que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para a Procuradoria Especial do Idoso ou Procurador(a) Adjunto(a).

§2º - Os (as) Procuradores (as) Adjuntos (as) terão a designação de Primeiro(a), Segundo(a) e Terceiro(a), e nessa ordem substituirão o(a) Procurador(a) Especial do Idoso em seus impedimentos, e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete a Procuradoria Especial do Idoso zelar pela participação efetiva dos Vereadores (as) nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

I - Fomentar a participação do idoso na política;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra idosos;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo municipal que visem à promoção da igualdade, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

IV - Cooperar com instituições públicas e privadas voltadas à implementação de políticas que promovam a qualidade de vida aos idosos, humanizando os atendimentos de suas demandas com respeito e igualdade,

V - Promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra o idoso, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

VI - Acompanhar e participar dos debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial do Idoso terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º - Os vereadores que exercerem as atribuições de Procurador (a) Especial do Idoso e de Procurador Especial (a) Adjunto (a) do Idoso, não receberão valores adicionais sobre o seu subsídio.

Art. 6º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua Resolução, ficando revogadas na íntegra todas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 19/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ∴
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Envelhecer na verdade é um privilégio que poucos obtém.

Olhemos portanto, para as pessoas idosas, como nós seremos no futuro.

Reconheçamos que as pessoas idosas são singulares, com necessidades, talentos e capacidades individuais, e não um grupo homogêneo por causa da idade.

Faz-se necessário que o Poder Legislativo também atue de forma congruente pelos direitos dos idosos na busca pela cooperação da sociedade da família e do município, nas ações voltadas ao idoso, seu direito à vida, à cidadania, dignidade, bem-estar social, proteção contra discriminação de qualquer natureza, prevenção, educação para um envelhecimento saudável e universalização dos direitos sociais, a fim de permitir que o idoso seja atendido pelas políticas sociais, com igualdade no acesso a elas.

Assim sendo, a Promotoria Especial do Idoso desta Casa Legislativa, deverá ter interlocuções com a sociedade e órgãos públicos, promulgando programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso; planejamento de ações de curto, médio e longos prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

Arapongas – PR, aos 19/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ∴
VEREADOR